Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 23787/2025, de 28/11/2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

Texto disponível para consulta em formato PDF.

Decreto 23788/2025, de 28/11/2025

Dispõe sobre Realocação de Recursos por Transferência.

Texto disponível para consulta em formato PDF.

Decreto 23819/2025, de 11/12/2025

Estabelece a Unidade Fiscal Municipal - UFM, do exercício de 2026, conforme §1º do art. 132 da Lei Complementar nº 09/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustada a Unidade Fiscal Municipal - UFM, a partir de 1º de janeiro de 2026, para R$ 6,5055, conforme correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e publicado em dezembro de 2025, correspondente ao reajuste de 4,46%.

Art. 2º A correção a que se refere o artigo 1º está respaldada no § 1º do art. 132 da Lei Complementar nº 09/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Decreto 23822/2025, de 11/12/2025

Designa Assessor Especial de Gabinete do GP para a SMFPO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024,
CONSIDERANDO o disposto no Anexo Único da Lei Municipal n° 4.862/2024, no que se refere acerca da possibilidade dos ocupantes do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete serem designados para exercício de seu cargo em outros setores de trabalho que não o Gabinete do Prefeito,
CONSIDERANDO a necessidade de trabalho apresentada na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o Assessor Especial de Gabinete LUIZ ANTÔNIO HENRIQUES DA SILVA, matrícula nº 34372-2, nomeado por meio do Decreto nº 22.787/2025, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento a contar de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Lei

Lei 4990/2025, de 11/12/2025

Institui o Serviço Público de Loteria Municipal no Município de Gravataí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.
FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Gravataí, o Serviço Público de Loteria de interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado na forma do art. 175 da Constituição da República, permitido o estabelecimento de arranjos legais que visem a maior eficiência do serviço público.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria de que trata esta Lei considerará quaisquer das modalidades lotéricas previstas e autorizadas na legislação federal, bem como outras modalidades de jogos e apostas cuja competência material para exploração seja reconhecida aos municípios.

Parágrafo Único. É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em Lei Federal.

CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º O Serviço Público de Loteria Municipal, instituído por esta Lei, será de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser explorado diretamente ou indiretamente, por meio de concessão, permissão, autorização ou credenciamento, precedido do devido processo licitatório ou de chamamento público, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento a gestão, fiscalização e regulamentação do serviço, incluindo a coordenação dos estudos técnicos e a condução dos procedimentos licitatórios.

Art. 4º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO DE LOTERIA

Art. 5º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do Serviço público de Loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado a:
I – Pagamento de prêmios e respectivo Imposto de Renda;
II – Pagamento de despesas operacionais;
III – Investimentos em projetos prioritários do Poder Executivo, em especial na área social (saúde, família, cidadania e assistência social) e de infraestrutura.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos para o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO DE LOTERIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Para efeitos desta Lei, define-se:
I – Receita Bruta: o total da arrecadação financeira da exploração das modalidades lotéricas autorizadas pelo Poder Público;
II – Receita Líquida: a diferença entre a receita bruta e o total de prêmios incluídos em cada plano de jogo (prêmios pagos e prescritos) e IR sobre esses prêmios.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento, no exercício da sua função de controle e fiscalização do serviço lotérico municipal adotará medidas para garantir que todas as atividades envolvidas na exploração da loteria atendam, em especial, aos seguintes preceitos:
I – Integridade das apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes;
II – Política de Compliance;
III – Proteção e tratamento de dados pessoais;
IV – Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
V – Política de jogo responsável.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 8º O Poder Executivo adotará, na exploração do serviço público de loterias, medidas efetivas para observância dos preceitos do Jogo Responsável, em especial a prevenção, a dependência e os transtornos do jogo patológico e a observância da proibição de apostas por crianças e adolescentes, adotando também exigências de limites e regras para publicidade e propaganda.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 4991/2025, de 11/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a Política e o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Gravataí, sobre a Concessão de Incentivos Econômicos, institui o Programa Permanente de Aproveitamento e Gestão Eficiente de Imóveis Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.
FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política e o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Gravataí têm por finalidade garantir que os bens imóveis de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações, cumpram sua função pública, social e ambiental, em benefício da coletividade, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Política e o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário Municipal observarão as seguintes diretrizes:
I - gestão centralizada da política pública e administração descentralizada dos bens;
II - tomadas de decisão fundadas em análises técnicas de custo-benefício e no interesse público;
III - adoção de práticas de mercado nas transações imobiliárias que envolvam o setor privado;
IV - otimização do uso dos imóveis públicos, de modo a evitar ociosidade, subutilização ou desvios de finalidade que onerem o erário;
V - transparência ativa de todos os atos de gestão e alienação do patrimônio imobiliário.

Art. 3º Consideram-se bens imóveis, para os fins desta Lei, o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, nos termos dos arts. 79, 80 e 81 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4º Os bens públicos municipais classificam-se em:
I - **Bens de Uso Comum do Povo:** os destinados, por natureza ou por lei, ao uso coletivo, tais como rios, praças e vias públicas;
II - **Bens de Uso Especial:** os imóveis destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública municipal, como os edifícios das secretarias, escolas e postos de saúde;
III - **Bens Dominicais:** aqueles que constituem o patrimônio do Município como objeto de direito pessoal ou real, sem destinação pública específica.

§ 1º Os bens de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

§ 2º A alteração da destinação de um bem de uso comum do povo ou de uso especial para a categoria de bem dominical constitui desafetação, e dependerá de autorização legislativa e da demonstração de manifesto interesse público.

§ 3º Os bens dominicais poderão ser alienados, por qualquer das modalidades previstas nesta Lei, observados os requisitos legais e o interesse público.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO SISTEMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município tem a seguinte estrutura:
I - Comitê Gestor de Ativos Imobiliários (CGAI);
II - Órgão Executivo Central.

Seção I - Do Comitê Gestor de Ativos Imobiliários

Art. 6º O Comitê Gestor de Ativos Imobiliários (CGAI) é o órgão superior da Política de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

Art. 7º O Comitê Gestor de Ativos Imobiliários será composto pelos seguintes membros:
I - o Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência, que o presidirá;
II - o Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento;
III - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
IV - o Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. A participação no Comitê é considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º Ao Comitê Gestor de Ativos Imobiliários compete:
I - propor as políticas e estabelecer as diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário municipal;
II - deliberar sobre a desafetação de bens imóveis de uso especial;
III - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da alienação de bens imóveis dominicais, em qualquer de suas modalidades;
IV - aprovar a modalidade de alienação a ser adotada em cada caso;
V - deliberar sobre a aplicação de descontos em procedimentos licitatórios, nos termos desta Lei;
VI - deliberar sobre o uso dos recursos financeiros obtidos com as alienações;

Seção II - Do Órgão Executivo Central

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência exercerá as competências de Órgão Executivo Central do Sistema.

Art. 10. Ao Órgão Executivo Central compete:
I - manter e gerir o cadastro unificado dos imóveis de propriedade do Município;
II - identificar os imóveis ociosos, antieconômicos ou subutilizados e propor ao CGAI a sua alienação ou destinação;
III - instruir os processos administrativos de desafetação e alienação;
IV - providenciar, diretamente ou por meio de contratação, a elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis;
V - executar os procedimentos licitatórios para a alienação dos bens, após deliberação do CGAI;
VI - adotar, após a alienação, todas as providências administrativas para a baixa patrimonial do bem e comunicar aos demais setores competentes do Município.

TÍTULO II - DO PROGRAMA PERMANENTE DE APROVEITAMENTO E GESTÃO EFICIENTE DE IMÓVEIS PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DAS ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Seção I - Dos Requisitos Gerais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 11. A alienação de bens imóveis do Município, suas autarquias e fundações, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem;
II - desafetação, quando se tratar de bem de uso comum do povo ou de uso especial;
III - autorização legislativa específica;
IV - licitação, na modalidade concorrência ou leilão, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II - Da Venda, Permuta e Doação em Regime Geral

Art. 12. A venda de bens imóveis municipais será realizada mediante licitação, preferencialmente na modalidade leilão, e será adjudicada a quem oferecer o maior lance, não inferior ao valor da avaliação.

Art. 13. O pagamento do valor da arrematação deverá ser realizado à vista, em parcela única, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de desfazimento do negócio e aplicação das sanções cabíveis, ou de forma parcelada, desde que seja pago o valor de 30% no prazo do edital, e o saldo remanescente de 70% poderá ser pago em até 120 dias, sujeitando-se, nesses casos, a transferência e baixa do bem ao pagamento integral.

Art. 14. Na hipótese de a licitação para a venda de bem imóvel resultar deserta ou fracassada, a Administração poderá, mediante deliberação fundamentada do CGAI:
I - realizar novo certame, com eventual concessão de desconto sobre o valor da avaliação, a ser deliberado pelo CGAI;
II - persistindo o fracasso ou a deserção no segundo certame, alienar o bem por venda direta, mantido o valor mínimo do segundo certame, a quem primeiro manifestar interesse, observadas as condições do edital.

Art. 15. Os imóveis dominicais do Município poderão ser permutados por outros imóveis ou por área construída, compreendida como a obrigação de construir ou reformar edificações de interesse público, desde que haja interesse público justificado e prévia avaliação dos bens e serviços envolvidos, observando o disposto na Lei Municipal Nº 4.837, de 06 de setembro de 2024.

Art. 16. Na permuta, os valores dos bens devem ser equivalentes. Havendo diferença, esta será compensada por meio de pagamento em pecúnia (torna), não podendo a torna a ser paga pelo Município exceder 50% (cinquenta por cento) do valor do seu imóvel.

Art. 17. A doação de imóveis municipais dependerá de autorização legislativa específica e só será permitida para atender a relevante interesse social, devendo o instrumento de doação conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 18. A concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no município obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.425, de 02 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO III - DAS AVALIAÇÕES

Art. 19. O valor de referência para fins de alienação será o indicado em laudo de avaliação, elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

§1º O laudo de avaliação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua emissão, podendo ser atualizado por índice oficial.

§ 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por avaliadores externos serão verificados pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento – SMFPO, a qual emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento deste às normas técnicas vigentes emitidas pela ABNT.

Art. 20. O valor mínimo para a venda em primeiro certame licitatório não poderá ser inferior ao valor estabelecido no laudo de avaliação.

CAPÍTULO IV - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 21. A Administração Pública Municipal poderá solicitar ou receber propostas, projetos ou estudos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para a estruturação de projetos de aproveitamento de imóveis públicos, por meio de um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nos termos deste Capítulo.

Art. 22. Qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, apresentar proposta para a inclusão de bem integrante do patrimônio do Município em processo público de alienação, por meio das modalidades previstas nesta Lei.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo será dirigida ao Órgão Executivo Central, por meio do Portal Eletrônico de Venda de Imóveis, que a submeterá à deliberação do Comitê Gestor de Ativos Imobiliários (CGAI) quanto à sua conveniência e oportunidade.

§ 2º A apresentação da proposta não gera direito de preferência ao proponente na futura licitação, nem qualquer direito a ressarcimento por custos incorridos.

Art. 23. Para a apresentação de projetos, levantamentos ou estudos técnicos mais complexos, voltados à estruturação de concessões, parcerias ou outros negócios imobiliários, a Administração publicará um Edital de Chamamento Público, que deverá conter, no mínimo:
I - a delimitação do imóvel e o escopo do estudo pretendido;
II - o prazo máximo para a apresentação dos estudos;
III - o valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos pelo futuro vencedor da licitação.

Art. 24. A autorização para a elaboração dos estudos de que trata o art. 23:
I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o Município a realizar a licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento.

Art. 25. Caso os estudos apresentados sejam, total ou parcialmente, utilizados na licitação do empreendimento, o seu autor fará jus ao ressarcimento dos custos, observado o valor máximo previsto no edital. Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será pago exclusivamente pelo vencedor da licitação, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pecuniária pelo pagamento, mesmo que decida não realizar o certame.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I - DA DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos imóveis constantes do Anexo I desta Lei, os quais ficam, por força desta Lei, automaticamente desafetados, passando a integrar a classe de bens dominicais do Município.

Parágrafo único. O procedimento de alienação dos imóveis de que trata o caput deverá observar integralmente as normas, competências e requisitos estabelecidos nos Títulos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Lei 4992/2025, de 11/12/2025

Cria e institui o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto no art. 39 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ. no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os termos do art. 39, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1.998.
FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, como órgão orientador, consultivo e de assessoramento sobre política de administração e remuneração de pessoal, com abrangência sobre toda a administração pública municipal.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dentre outras estabelecidas ou que possam vir a ser estabelecidas em Lei, Regulamento, Decreto ou normas, terá as seguintes competências:
I – subsidiar o Poder Executivo para o estabelecimento da política de contratação, administração e remuneração dos servidores, relativos à gestão das carreiras do pessoal da Administração Pública Municipal;
II - orientar na fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, com observância:
a) da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
b) dos requisitos para a investidura;
c) das peculiaridades dos cargos;
d) do limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
III - propor e orientar quanto às medidas para o efetivo cumprimento do disposto no art. 169, da Constituição Federal, em especial no que se refere a aplicação da política de administração e remuneração de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;
IV – proceder a estudos e análises quando solicitado, relativos à política de contratação, administração, capacitação e remuneração de pessoal;
V – sugerir projetos de lei que disponham sobre modelos de contratação, administração ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poderes Executivo, especialmente quando se relacionam com:
a) regime de trabalho;
b) plano de carreira;
c) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos.
VI – promover os estudos necessários e elaborar propostas, visando a fixação do Quadro de Pessoal e do Plano de Remuneração dos servidores, Lotação e Plano de Carreiras, em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;
VII – sugerir a adequação dos servidores, de acordo com a estrutura organizacional aprovada em lei;
VIII – executar outros estudos, emitir pareceres, adotar providências e demais medidas correlatas, que lhe forem solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal exercerá suas competências definidas em lei, podendo, caso devidamente autorizado pelo Poder Executivo, contratar consultoria ou assessoria especializada e temporária, para o integral cumprimento do desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será integrado por servidores do Poder Executivo.

Art. 5º São requisitos mínimos obrigatórios para ser membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal:
I – ter mais de 3 (três) anos de serviço público municipal;
II – ter nível de escolaridade, no mínimo, equivalente ao ensino fundamental;
III – estar em efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto de 5 (cinco) servidores, designados e indicados pelo Prefeito Municipal, oriundos de Secretarias Municipais, cuja composição será regulamentada através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito Municipal, e o Vice-Presidente será eleito pelos seus pares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 7º A formalização da designação dos integrantes do Conselho, dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.
Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, durante o último mês de seu mandato, tomar as providências necessárias à indicação dos membros para o período subsequente, observando o disposto na presente Lei.

Art. 8º A qualquer tempo, poderá o servidor membro do Conselho ser substituído, de ofício ou voluntariamente, obedecidas as indicações representativas estabelecidas na presente Lei quanto ao substituto.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição nos termos do "caput", o Presidente do Conselho designará imediatamente o substituto.

Art. 9º O membro do Conselho que não comparecer a 3 (três) reuniões seguidas, ou 6 (seis) intercaladas, será substituído.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Os trabalhos do Conselho serão realizados pelos seus membros, em horário normal de expediente, e as suas funções não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

Art. 11. Nas decisões do Conselho, tomadas por maioria simples dos membros presentes, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 12. Das reuniões e propostas do Conselho, lavrar-se-á ata circunstanciada, registrando-se as ocorrências e as participações, individuais ou coletivas dos seus membros.

Art. 13. O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Vice Presidente, independentemente de delegação escrita.

Art. 14. Os Conselheiros elegerão o Secretário dentre os membros titulares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 15. As atribuições dos membros do Conselho são as determinadas explicitamente na presente Lei, além daquelas determinadas pela operacionalização e funcionamento de suas reuniões, cabendo ainda:
I – ao Presidente do Conselho:
a) convocar e presidir as reuniões;
b) convocar servidores, para esclarecimentos ou apresentação de relatórios, subsídios, estudos ou providencias pertinentes, para o embasamento de deliberações;
c) solicitar dos Secretários Municipais, ou autoridades equiparadas, bem como aos subordinados dessas autoridades, informações e providências necessárias e imprescindíveis à consecução do desempenho das funções do Conselho;
d) solicitar o auxílio da Procuradoria Geral do Município-PGM e/ou UCCI – Unidade Central de Controle Interno, para a consecução dos seus fins legais.
II – ao Vice Presidente do Conselho:
a) prestar todo apoio e colaboração ao Presidente;
b) integrar-se com Secretário, para a observância do cumprimento das propostas do Conselho, bem como sobre seu funcionamento e desempenho de suas funções.
III – Ao Secretário:
a) secretariar e manter o controle documental do Conselho;
b) manter informados a Presidência e os demais membros, sobre as ocorrências internas, de acordo com o disposto na presente Lei, inclusive quanto à observância de prazos e tramitações administrativas;
c) informar e registrar a presença dos membros às reuniões do Conselho.
IV – Aos demais membros:
a) desempenhar funções gerais, no tocante às suas respectivas indicações, zelando pelo bem comum, salvaguarda e segurança do tesouro municipal;
b) observar o integral cumprimento, por parte da Administração, das normas constitucionais, preceitos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;
c) pesquisar dados e informações que possam referendar e subsidiar deliberações do Conselho, fornecendo-as previamente para conhecimento e análise dos membros;
d) desempenhar funções determinadas ou especificas, constantes de propostas do Conselho.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO PREFEITO

Art. 16. As propostas, estudos, análises, reivindicações, projetos de lei e sugestões, emanadas do Conselho, após a competente aprovação dos seus membros, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 17. O encaminhamento efetuado pelo Conselho ao Prefeito contemplará, de forma exemplificada, as seguintes informações:
I – justificativas;
II – relatório discriminando o objeto a que se refere;
III – detalhamento da proposta;
IV – detalhamento das providências a serem adotadas;
V – identificação pormenorizada dos servidores de sua execução;
VI – determinação dos reflexos orçamentários e financeiros, e o seu alcance e impacto nas finanças públicas, decorrentes de sua execução;
VII – manifestação da área contábil e financeira do Poder Executivo quanto à existência de verbas orçamentárias e recursos financeiros, para o atendimento do objeto;
VIII – minuta de projeto de lei, ou de outro ato administrativo ou norma, que objetive a sua execução;
IX – manifestação quanto à observância das normas constitucionais, legais, regulamentares pertinentes à matéria, obedecida a forma disposta no presente Capítulo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, através de Decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias e dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 4993/2025, de 11/12/2025

Dispõe sobre a exigência de Programa de Integridade para pessoas jurídicas que contratam com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravataí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.
FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todas as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Gravataí ficam obrigadas a implantar e manter Programa de Integridade, nos termos desta Lei.

§ 1º A obrigatoriedade regulada no caput se aplica a todas as formas de contratação, incluindo a celebração de contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico, dispensa ou inexigibilidade de licitação, sempre que seu valor global seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), independentemente do prazo do contrato.

§ 2º As pessoas jurídicas que vierem a firmar relação contratual com valor global inferior ao previsto no parágrafo anterior, mas igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ficam obrigadas a implementar programa de compliance simplificado, nos termos do artigo 9º desta Lei.

§ 3º Nos casos de contratos administrativos firmados com valores globais inferiores aos previstos no parágrafo anterior, a pessoa jurídica contratada deverá declarar ciência do Programa de Integridade do Município de Gravataí e firmar termo de compromisso com as suas normas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de:
I - compras com entrega imediata ou integral dos bens adquiridos;
II - inexigibilidade de licitação prevista no inc. I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - contratações com vigência igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, decorrentes de calamidade pública decretada e reconhecida.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei:
I - às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;
II - às fundações e às associações civis; e
III - às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente.

§ 1º Será dispensado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Na aplicação do disposto neste Título às empresas públicas e às sociedades de economia mista, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º Na hipótese de formação de consórcio, caberá a cada pessoa jurídica partícipe observar a obrigatoriedade do Programa de Integridade disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 3º O Programa de Integridade compreende o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, decorrentes da aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e demais diretrizes orientadas a disseminar as boas práticas corporativas e prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Art. 4º O Programa de Integridade deve ser implementado de acordo com as características e os riscos inerentes às atividades da pessoa jurídica, cabendo a essa garantir o seu constante aprimoramento, visando à garantia da sua efetividade.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DA EXIGIBILIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei, o Programa de Integridade deve ser implementado e aplicado de forma a minimizar os riscos de corrupção e fraudes em licitações e durante a execução de contratos com a administração pública do Município de Gravataí, bem como de quaisquer desvios éticos no relacionamento com agentes públicos municipais, mesmo que não diretamente relacionados com o objeto da contratação.

Art. 6º A exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento de avença de que trata o art. 1º, parágrafo primeiro, desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, é considerada nova relação contratual a prorrogação ou a renovação da relação contratual anterior à vigência desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

§ 2º Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

§ 3º A pessoa jurídica que celebrar relação contratual com o Município de Gravataí pela primeira vez durante a vigência desta Lei, inclusive renovação, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, desde que apresente, nos primeiros 30 (trinta) dias após a celebração contratual:
I - relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:
a) descrição dos setores do mercado em que atua;
b) estrutura organizacional;
c) existência de pessoas politicamente expostas entre seus sócios ou diretores;
d) número de funcionários próprios e terceirizados;
e) principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
f) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
g) participação em outras empresas; e
h) definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e
i) plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 6 (seis) meses, contados da data da celebração contratual.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI validará o plano de trabalho e o cronograma de implementação do Programa de Integridade, os quais serão vinculantes às partes para fins de avaliar a existência, a aplicação e a efetividade do Programa, e o não cumprimento de suas etapas sujeita a pessoa jurídica à multa descrita no art. 12 desta Lei.

§ 5º A pessoa jurídica que já possuir o Programa de Integridade implementado antes da celebração de relação contratual com o Município de Gravataí, inclusive renovação contratual ou outro aditivo, terá o valor do seguro-garantia máximo de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou, em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica contratada deverá apresentar, no prazo de 10 dias contados da data da celebração contratual, relatório de perfil e relatório de conformidade, e a Unidade Central de Controle Interno – UCCI verificará se os documentos atendem às diretrizes desta Lei.

§ 7º Admitir-se-á também, como comprovação da existência de Programa de Integridade eficaz:
I - o certificado do Selo Pró-Ética, emitido pela Controladoria-Geral da União nos dois anos anteriores à data da celebração contratual;
II – o certificado de integridade da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, emitido com base na Lei Estadual 15.228/2018, regulamentada pelo Decreto nº 55.631/2020, desde que válido na data da assinatura do contrato;
III – O certificado de integridade da Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Municipal nº 12.827/2021 e do Decreto nº 22.800/2024, desde que válido na data da assinatura do contrato.

§ 8º A pessoa jurídica que deixar de implementar o Programa de Integridade durante a relação contratual firmada com o Município de Gravataí fica proibida de firmar novo contrato, inclusive renovação, sem a prévia apresentação dos relatórios de perfil e de conformidade que comprovem a implementação efetiva do Programa de Integridade, sem prejuízo da imposição da multa prevista no artigo 12 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS ELEMENTOS BÁSICOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Para fins do exigido nesta Lei, o Programa de Integridade deve conter, no mínimo:
I – compromisso da alta direção com os padrões éticos e de conformidade;
II – código de ética, políticas e procedimentos aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive integrantes da alta direção, e terceiros;
III – estruturação de instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade que assegure autonomia e independência;
IV – análise periódica de riscos;
V – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
VI – controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
VII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos durante o processo licitatório e a execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
VIII – canais de denúncia acessíveis a colaboradores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
IX – medidas disciplinares em casos de violação das normas internas;
X – instrumentos de diligência prévia apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;
XI – treinamentos periódicos sobre integridade para colaboradores e terceiros;
XII – monitoramento contínuo e aprimoramento das políticas de conformidade.

Parágrafo Único. O canal de denúncia a que se refere o inciso VIII deste artigo poderá ser instituído e gerenciado pela própria pela pessoa jurídica ou terceirizado, responsabilizando-se ela pela sua implementação e efetividade.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 8º O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os parâmetros dispostos no Capítulo anterior, considerados sempre o porte e as especificidades da pessoa jurídica contratada, especialmente:
I - a quantidade de empregados, dirigentes e colaboradores;
II - a complexidade da hierarquia interna;
III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;
IV – a existência de pessoa politicamente exposta entre seus sócios ou diretores;
V - o setor do mercado em que atua;
VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;
VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e
VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 9º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como do Programa de Integridade simplificado, previsto no parágrafo 2º do artigo 1º, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos no Capítulo anterior, notadamente:
I – não será exigido o cumprimento do disposto nos incisos III, VI e X, do artigo 7º desta Lei;
II – os parâmetros regulados nos demais incisos devem ser avaliados com base em critérios diferenciados, a serem definidos em Decreto regulamentador.

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI verificará os indicadores e os parâmetros mínimos necessários para avaliação de cada um dos elementos básicos do Programa de Integridade dispostos no Capítulo anterior, sem prejuízo da aplicação imediata desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 11. A avaliação do Programa de Integridade será feita com base no relatório de perfil e no relatório de conformidade do Programa, apresentado pela pessoa jurídica contratada e observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei Federal nº 12.846, de 2013, na Lei Estadual 15.228/2018, e legislação correlata, inclusive municipal.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação poderá abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por decreto.

§ 3º A autoridade responsável pela avaliação é o Comitê de Avaliação de Programa de Integridade, que poderá realizar entrevistas, as quais devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo, em caso de justificada necessidade.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não será considerado para fins de cumprimento desta Lei, e sujeitará a pessoa jurídica à multa fixada no art. 12 desta Lei.

§ 5º O relatório de perfil e o relatório de conformidade poderão ser elaborados pela própria pessoa jurídica ou por terceiros contratados especificamente para essa finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa contratada às seguintes sanções, as quais serão aplicadas pelo Comitê de Avaliação de Programa de Integridade da administração municipal de Gravataí:
I – advertência, para o caso de não apresentação do plano de trabalho e do cronograma de implementação, acompanhado do relatório de perfil, exigidos no artigo 6, § 3º, I e II, desta Lei, sem prejuízo da imposição das sanções por descumprimento contratual;
II – multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, limitada a 10% do valor atualizado da contratação, por dia de descumprimento do prazo estipulado de seis meses para implementação do Programa de Integridade, nos termos do artigo 6, § 4º, desta Lei;
II – multa equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato, incidente sobre o valor atualizado do instrumento, no caso da infração prevista no art. 11, § 4º, desta Lei.
III – suspensão temporária de participar de licitações municipais e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Gravataí por até 2 (dois) anos, no caso de não implementação do Programa de Integridade no prazo de seis meses, ou de implementação de programa meramente formal e ineficaz.

Art. 13.O cumprimento das exigências estabelecidas quanto à aplicação e à existência do Programa de Integridade, mediante atestado do órgão ou entidade pública, faz cessar a aplicação da multa prevista no inciso II do artigo anterior.

Art. 14.O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

Art. 15. A multa definida no deste artigo não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Município de Gravataí.

Art. 16. Nos casos de aplicação de multa a consórcios, deverá ser observada a proporção da respectiva participação de cada consorciada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 17. Nos casos de relações contratuais encerradas antes da vigência prevista, a multa incidirá sobre o valor executado do instrumento.

Art. 18. A multa referida neste artigo será recolhida ao tesouro do Município de Gravataí ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica quando houver previsão contratual nesse sentido e será preferencialmente destinada a fundo vinculado de combate à corrupção, se houver.

Art. 19. O descumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implicará:
I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
II - retenção dos valores devidos à pessoa jurídica no contrato objeto da sanção, ou em outro contrato firmado pendente de pagamento;
III - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO E SEUS EFEITOS

Art. 20. Na hipótese de aplicação da multa prevista no Capítulo anterior, caberá defesa administrativa a ser protocolada dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação, a qual será apreciada e decidida pela Unidade Central de Controle Interno-UCCI.

§ 1º Da decisão emitida nos termos do caput deste artigo caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Prefeito Municipal, que poderá solicitar auxílio da Procuradoria-Geral do Município para decisão, caso necessário.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, proferindo sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento dos autos.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 21. Compete à Unidade Central de Controle Interno- UCCI:
I - fiscalizar o Programa de Integridade quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;
II - registrar e informar à autoridade competente sobre a não implementação do Programa de Integridade ou sua implementação fora do prazo estabelecido, ou ainda a sua implementação meramente formal;
III - estabelecer novo prazo para cumprimento do referido no inciso anterior.

Art. 22. Para fins do disposto no artigo anterior, fica instituído o Comitê de Avaliação de Programa de Integridade da administração municipal de Gravataí, cuja composição será determinada por Decreto regulamentador, observado o mínimo de três representantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Art. 23. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo editará Decreto regulamentador sobre:
I - o relatório de perfil da pessoa jurídica e o relatório de conformidade do Programa de Integridade com as práticas, procedimentos e normas estabelecidos para fins de avaliação do Programa de Integridade;
II - o procedimento adotado para confirmação do cumprimento dos parâmetros referidos no caput do artigo 7º desta Lei;
III - a redução das formalidades para avaliação das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como do programa de integridade simplificado, quanto aos parâmetros previstos no artigo 7º desta Lei; e
IV - a implementação e aplicação do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas cujos contratos e demais instrumentos estejam enquadrados nas condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei.
V – rito administrativo, detalhamento de normas, definição de conceitos, competências e atribuições de cada órgão responsável pela observância do programa de integridade, para a boa aplicação desta Lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica revogado o art. 26 da Lei nº 4.054/2019.

Art. 25. O artigo 20, V, da Lei nº 4.054/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
(...)
V – um por cento a dez por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar programa de integridade eficaz, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei."

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 7246/2025, de 11/12/2025

Nomeia membros do Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento das ações do Programa Família Gaúcha;
CONSIDERANDO a orientação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto à obrigatoriedade da instituição do Comitê Local Intersetorial, com composição mínima de representantes da Saúde, Educação e Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica formalmente instituído o Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha, no âmbito do Município de Gravataí.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor o referido Comitê em cada CRAS, os seguintes membros:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736691a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

CRAS Annita – Rua Fernandes C. Rosa, 30 - Parque Girassol - Gravataí/RS
Secretaria
Coordenadoria
Assistência Social
Educação
Saúde
CRAS Barnabé – Av. Brasil, 250 - Barnabé - Gravataí/RS
Coordenadoria
Assistência Social
Educação
Saúde
CRAS Centro – Rua Antônio Francisco Fonseca, 122 - Centro - Gravataí/RS
Coordenadoria
Assistência Social
Educação
Saúde
CRAS Manoel Barbosa – Rua Forquetinha, 10 – Lot. Breno Garcia - Gravataí/RS
Coordenadoria
Assistência Social
Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Gabinete do Prefeito

Saúde
CRAS Moradas – Rua Alfeu Letti, 457 - Morada do Vale I - Gravataí/RS
Coordenadoria
Assistência Social
Educação
Saúde
CRAS São Judas Tadeu – Rua Félix Rodrigues, 155 - São Judas - Gravataí/RS
Coordenadoria
Assistência Social
Educação
Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

Art. 3º O Comitê ora instituído terá como finalidade acompanhar, apoiar, propor e avaliar ações voltadas ao enfrentamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais, conforme diretrizes do Programa Família Gaúcha.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.135, de 03 de outubro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Portaria

Portaria 277/2025, de 11/12/2025

Designa comissão permanente inventariante de almoxarifado - IPG

PORTARIA IPG N° 277/2025

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE INVENTARIANTE DE ALMOXARIFADO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.587/15; e de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica do Município e da Lei n° 681/91;

RESOLVE:

Designar nova composição à Comissão Permanente Inventariante de almoxarifado do IPG, ficando revogada a composição estabelecida pela Portaria IPG 238/2024.
A COMISSÃO PERMANENTE INVENTARIANTE DE ALMOXARIFADO fica composta conforme segue:

NOME	MATRÍCULA
CLARICE GISELE NOLIO DO NASCIMENTO	95458875
SAUL SALDANHA JUNIOR	95458980
SOLON DOMINIAK	4566866

COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Gustavo Ávila Cavalheiro
Diretor-Presidente
Decreto Municipal 23.694/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Edital

Edital 43/2025, de 11/12/2025

Retifica o Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 43/2025 da Educação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital nº 43-A/2025

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Itacolomi, n° 3600, Gravataí/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. LUIZ ZAFFALON, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de retificação.

1) Fica retificado o texto do **item 5.1**, em relação aos requisitos dos seguintes cargos:

Cargo:	Requisitos*:
Especialista em Educação – Orientador Educacional	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou possuir Licenciatura na área da Educação, com Pós-Graduação/ Mestrado/ Doutorado ou Pós-Doutorado em Orientação Educacional.
Especialista em Educação – Supervisor Escolar	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar Educacional ou possuir Licenciatura na área da Educação, com Pós-Graduação/ Mestrado/ Doutorado ou Pós-Doutorado em Supervisão escolar.
Vigia de Escola Municipal	Histórico Escolar do Ensino Fundamental Completo, com curso de formação de Vigilante e/ou Vigia, com carga horária mínima de 200 horas.

2) Fica retificado o **item: 6.1.4.** referente à Tabela de pontuações para os cargos de Professor e Especialista em Educação:

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (máximo de 40 pontos)
d) Certificado de Cursos, Congressos, Simpósios e outros similares relacionados à área da educação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir do ano de ***2020***, com carga horária de:
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (máximo de 15 pontos)
e) Atestado/ declaração/ certidão de entidades públicas ou privadas, comprobatório de ***atividades docentes*** (professores).

3) Fica retificado o item: **6.1.5.** referente à Tabela de pontuações para os cargos de Agente de Apoio em Educação Especial, Secretário de Escola, Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais e Vigia de Escola Municipal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (máximo de 40 pontos)
d) Certificado de Cursos e outros similares relacionados à área da educação ou na área específica do cargo pretendido, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir do ano de ***2020***, com carga horária de:

4) Fica retificada a palavra ***AUTOESTIMA*** na linha 8 no ANEXO I na descrição das atribuições do cargo de Agente de Apoio em Educação Especial.

Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Luiz Zaffalon
Prefeito Municipal

Portaria

Portaria 7234/2025, de 10/12/2025

Convoca servidora pública municipal para atuar sob o regime especial de trabalho de 16 horas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.588/15, alterada pela Lei nº 4.460/2022 e por solicitação do Processo nº 205.438/2025 da SMS,

R E S O L V E:

Convocar a servidora municipal GISELE ORO BOFF, matrícula nº 42670-1, lotada na SMS, no cargo de Médica A, para atuar sob o regime especial de trabalho de 16 horas, pelo período de 01 (um) ano e a partir de 1° de dezembro de 2025, de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.588/15, alterados pela Lei nº 4.460/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 10 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7247/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 207.960/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal GABRIELLA SANTOS DA ROSA, matrícula n° 36372-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 10 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7248/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 207.790/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal KATIA DOS SANTOS CAMBOIM, matrícula n° 29233-3, lotada na SMAT, no cargo de Agente Administrativo II, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 03 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7249/2025, de 11/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 207.519/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal ELIANE GREVE, matrículas n° 36562-1 e n° 36562-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7250/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 206.668/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal MANOELLA ROCHA DE GODOY, matrícula n° 41589-1, lotada na SMFCAS, no cargo de Assistente Social, 06 (seis) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 07 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 7251/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 206.564/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal FERNANDA GARCIA MACIEL, matrícula n° 29683-6, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 15 (quinze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 04 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7252/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 206.558/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal ELENISE BUDEL SARAN, matrícula n° 36382-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 07 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7253/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 206.510/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal MARIA CAROLINA RODRIGUEZ MUNNE, matrículas n° 13766-2 e n° 13766-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 05 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

Portaria 7254/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 206.423/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal DANIELI DOS SANTOS BRITO MOREIRA, matrícula n° 21182-3, lotada na SMFCAS, no cargo de Cuidadora, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 05 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7255/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 206.198/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal LAURA CELIA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula n° 8892-1, lotada na SMED, no cargo de Secretária de Escola, 04 (quatro) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 03 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7256/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 206.088/2025,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor municipal GOTTLIEB BOCORNY, matrícula n° 42579-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Geografia, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 24 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7257/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 205.764/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal SAMARA LOPES VIEGA, matrícula n° 39428-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 05 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7258/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 205.658/2025,

R E S O L V E:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Conceder ao servidor municipal JOAO BATISTA PEREIRA CABREIRA, matrícula n° 38620-1, lotado na SMED, no cargo de Agente de Apoio em Educação Especial, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 05 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7259/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 205.657/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal PATRICIA MARQUES DA SILVA, matrícula n° 34004-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 07 (sete) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 03 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7260/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 205.308/2025,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal KATIUSCIA LEAL DE AVILA FERREIRA, matrícula n° 25222-1, lotada na SMS, no cargo de Técnica em Enfermagem, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 03 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7261/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 204.491/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal ZELI TEREZINHA GRYSZEWSKI FERNANDES, matrícula n° 10478-1, lotada na SMAT, no cargo de Digitadora, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 03 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7262/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736691a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 201.583/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal FRANCIELE RAMOS KOBER DELFINO, matrículas n° 38260-1 e n° 38260-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 26 de novembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7263/2025, de 11/12/2025

Averba na ficha funcional, para efeitos de aposentadoria, tempo de serviço e contribuição de servidora municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 15.872/17, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, considerando o requerido por meio do Processo Digital nº 207.435, de 10 de dezembro de 2025, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e com as disposições das Leis Municipais nº 681/91 e nº 3.587/15, sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

R E S O L V E:

Determinar a averbação na ficha funcional da servidora ROSANA MARIA MARCON MONTEIRO, matrícula nº 9772-1, a contagem do tempo comprovado por meio da Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Protocolo nº 19001010102095258, NIT 1228672497-2, a seguir discriminado, para fins tão somente de aposentadoria:

TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO
COOP.de consumo dos empreg.da VFRGS Ltda	13/08/1986 a 28/10/1990	04 ano(s) 02 mês(es) 16 dia(s)
Município de Gravataí	18/04/1994 a 13/08/1996	02 ano(s) 03 mês(es) 26 dia(s)

Total de tempo de serviço e contribuição averbados = 2.382 dias, correspondendo a 06 anos, 06 meses e 12 dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7264/2025, de 11/12/2025

Redistribuição de servidora da SMAT para a SMFPO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, com fundamento do artigo 49 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 203.590/2025,

R E S O L V E:

Promover a redistribuição da servidora municipal MARIA ELIANE SCOTT, matrícula nº 34688-1, Técnica Contábil, para a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 23 de junho de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7265/2025, de 11/12/2025

Redistribuição de servidor da SMED para a SMICT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, com fundamento do artigo 49 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 202.765/2025,

R E S O L V E:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Promover a redistribuição do servidor municipal EVERSON MARQUES DA ROCHA ROSSA, matrícula nº 41343-1, Agente Administrativo II, para a Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, a contar de 03 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7266/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 208.498/2025,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor municipal GABRIEL SCHEUERMANN DA SILVA, matrícula n° 30194-4, lotado na SMFCAS, no cargo de Orientador Social, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 09 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7267/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 208.397/2025,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal LARISSA MUNHOZ ECHART, matrícula n° 28165-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Atendimento Educacional Especializado, 14 (catorze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 10 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7268/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 208.395/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal ANNE CRISTINE DA SILVA RESENDE, matrícula n° 32078-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 10 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7269/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 208.181/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal ANDRESSA DOS REIS DE AZEVEDO, matrícula n° 36273-2, lotada na SMAT, no cargo de Agente Administrativo II, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 03 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7270/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 207.394/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUZA ALVES, matrícula n° 35961-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 08 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7271/2025, de 11/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 207.363/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal BRUNA BRAGA PINTO, matrículas n° 37246-1 e n° 37246-2, lotada na SMED, nos cargos de Professora de Educação Infantil e Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, respectivamente, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 04 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7272/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 207.026/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal SIMONE SCHIAVON, matrícula n° 27219-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação Física, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 05 e 06 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7273/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 201.563/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal PRISCILA SANTOS MACHADO, matrículas n° 24141-6 e n° 24141-7, lotada na SMED, nos cargos de Professora de Educação Infantil e Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, respectivamente, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 24 de novembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7274/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 201.487/2025,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor municipal LENON PIRES DA SILVA, matrícula n° 41298-1, lotado na SMS, no cargo de Agente de Combate a Endemias, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 30 de novembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b73691a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7275/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 201.135/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal ANNE CAROLINE DA SILVEIRA LOPES, matrícula n° 42164-1, lotada na SMFCAS, no cargo de Assistente Social, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 26 de novembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7276/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 201.002/2025,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor municipal MARCELO GUIMARAES DA SILVA, matrícula n° 9282-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação Física, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 27 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7277/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 200.895/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal VANESSA DIDO BALDISSERA, matrícula n° 38389-1, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 28 de novembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7278/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 200.815/2025,

R E S O L V E:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736691a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Conceder à servidora municipal SARA VITORIA SILVEIRA MENDES JOHN, matrícula n° 36756-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 28 de novembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7279/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 198.589/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal ROBERTA LAUX KICHESKI, matrículas n° 38025-1 e n° 38025-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 25 de novembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7280/2025, de 11/12/2025

Retifica a Portaria nº 5.970/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, e por solicitação da Processo nº 206.940/2025,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 5.970, de 26 de setembro de 2025, que concede férias regulamentares, referente à servidora **ITIANA GOULARTE PINTO**, matrícula n° 33102-1. **Onde consta:** *23/12/25*, **leia-se:** *16/12/25*; e **onde consta:** *11 dias*, **leia-se:** *16 dias*.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7281/2025, de 11/12/2025

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 206.697/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal KARINE DIAS LOPES BITTENCOURT DE NORONHA, matrícula n° 35196-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Educação Especial - Deficiência Intelectual, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7282/2025, de 11/12/2025

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município
Edição Nº 2633 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 208.490/2025,

R E S O L V E:

Exonerar do cargo de Técnico em Enfermagem, a pedido e a contar de 11 de dezembro de 2025, a servidora municipal estatutária FABIANA TATSCH CORREA, matrícula n° 28604-1, lotada na SMS, admitida em 03 de novembro de 2010.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 7287/2025, de 11/12/2025

Convoca servidor público municipal para atuar sob Regime de Plantão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.583/15, e por solicitação do Processo nº 199.823/2025,

R E S O L V E:

Convocar o servidor municipal THIAGO FERNANDO SANTOS DOS SANTOS, matrícula nº 29753-1, lotado na SMFCAS, no cargo de Cuidador, para atuar sob Regime de Plantão, a contar de 17 de dezembro de 2025, atribuindo o adicional mensal de 1/5 (um quinto) de seu vencimento básico, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, da Lei nº 3.583/15.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736911a37

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2633 - Ordinária

Gravataí - Rio Grande do Sul, 11 de Dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAI

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Portaria 6969/2025, de 24/11/2025

Aplica penalidade à pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 16, da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §1º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Tornar pública a decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 103340/2025, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica ARA LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 17.793.272/0001-99, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar penalidade de **MULTA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p34b9b736691a37

Assinado digitalmente por:
LISIANE COSTA MASSENA:68694130025
686.941.300-25
11/12/2025 18:02:48